

**CÉDULA DE CREDITO RURAL HIPOTECÁRIA**

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR R\$		
FIR-P-033-09/0074-9	18/05/2009	10/04/2017	363.670,66		
EMITENTE:	VALCILENE DA SILVA SOUZA				
Endereço:	Rua Farroupilha, 08 – Quadra D – Conj. Cophasa – Nova Esperança – Manaus – AM.				
CPF	514.180.702-97	Categoria:	0127	C.C nº	19.549-2
<b>BANCO DA AMAZÔNIA S.A</b>		AGÊNCIA DE MANAUS CENTRO			
CNPJ do financiador/Agência		04902979/0033-21.			

Aos 10 dias de abril do ano 2017 pagarei por esta Cédula Rural Hipotecária ao Banco da Amazônia S.A. ou à sua ordem, a quantia de **R\$ 363.670,66** (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais, sessenta e seis centavos), em moeda corrente, conforme o ESQUEMA DE REEMBOLSO anexo a esta Cédula, valor do crédito deferido para utilização na forma do ORÇAMENTO também anexo a esta Cédula e que dela farão parte integrante, até sua final liquidação.

Data	Valor R\$	Data	Valor R\$	Data	Valor R\$
Imediata	165.734,44	20/6/09	116.575,00	20/7/09	78.674,00
20/11/09	1.343,61	20/5/10	1.343,61		

**LOCAL DE PAGAMENTO:**  
O pagamento será efetuado na Praça de Manaus.

**EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, o imóvel com as seguintes características:  
**Denominação:** **Jatobazinho**, devidamente registrado no Livro de Registro de Imóveis nº. 02 – Registro Geral - sob a Matrícula nº. 942 – Ficha nº 01 – do Cartório Único de Registro de Imóveis do Município do Rio Preto da Eva do Estado do Amazonas. **Dimensões:** **270,5811 ha**;  
**Confrontações:** Norte: com Lote 42A e Rodovia Am-010; Sul: com o Lote 42B e terras da União; Leste: com a Rodovia AM-010 e Lote 42B; Oeste: com terras da União e Lote 42 A. **Benfeitorias:** 01 (uma) Casa sede de alvenaria, piso cerâmica, cobertura em telha de fibrocimento, em regular estado de conservação, com 107,10 m², com valor unitário de R\$-341,18/m², totalizando R\$-36.540,37 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais, trinta e sete centavos); 01 (uma) casa de alvenaria, piso cimento, coberta com telha de fibrocimento, em regular estado de conservação, com 48 m², com valor unitário de R\$-292,44/m², totalizando R\$-14.037,12 (quatorze mil, trinta e sete reais, doze centavos); 01 (uma) casa de madeira, piso em madeira, coberta com telha de zinco, em regular estado de conservação, com 40 m², valor unitário de R\$-116,97/m², totalizando R\$-4.679,04 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais, quatro centavos); 05 km de cerca de arame farpado com 4 fios, estacas de 2 em 2m, em regular estado de conservação, com valor unitário de R\$-2.957,05/km, totalizando R\$-14.785,27 (quatorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais, vinte e sete centavos); 40 m² de galinheiros em madeira, piso cimento, telados, cobertos com telha de fibrocimento, em regular estado de conservação, com valor unitário de R\$-19,49/m², totalizando R\$-779,84 (setecentos e setenta e nove reais, oitenta e quatro centavos); 20,4 m² de pocilga em madeira, piso cimento, coberta com telha de fibrocimento, em regular estado de conservação, to, com valor unitário de R\$19,49/m², totalizando R\$-397,39 (trezentos e noventa e sete reais, trinta e nove centavos); 312 m de cercado de estaca, para aves, em regular estado de conservação, com valor unitário de R4-2,95/m, totalizando R\$-922,59 (novecentos e vinte e dois reais, cinquenta e nove centavos); 01 (um) reservatório elevado de água em concreto, com capacidade para 20.000 litros de água, base em colunas de concreto armado, em regular estado de conservação, avaliado por técnico do Banco em R\$-4.874,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais); 01 (um)

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS  
 M. DO P. SUCORR. PASCOAL DE FARIA  
 DR. MARCO ANTONIO BATISTA  
 OAB/AM 30000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO MOACYR CABRAL e tjam.jus.br, liberado nos autos em 07/08/2014 às 08:37. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0623329-16.2014.8.04.0001 e código 1A8A67C.



Continuação da Cédula Rural Hipotecária de Prefixo e Nº FIR-P-033-09-0074/9, emitida por VALCILENE DA SILVA SOUZA, em favor do Banco da Amazônia S/A, com vencimento final para 10/04/2017. \*\*\*\*\*


poço artesiano, com bomba elétrica para captação, regular estado de conservação, avaliado por técnico do Banco em R\$-6.823,60 (seis mil, oitocentos e vinte e três reais, sessenta centavos); 01 (uma) barragem para piscicultura, em regular estado de conservação, avaliada por técnico do Banco em R\$-6.000,00 (seis mil reais). **Título de Domínio: e data de aquisição e anotações** (número, livro, e folha) do registro imobiliário: O imóvel Hipotecado, para efeito do artigo 1.484 do Código Civil, ressalvado o direito de o Banco exigir nova avaliação, fica avaliado em **R\$393.602,60** (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e dois reais, sessenta centavos), incluída a **Avaliação da Terra Nua, do Revestimento Florístico, de Fruteiras Diversas e Semoventes: Área de 270,5811 ha, de terra nua, avaliados em R\$94.703,38** (noventa e quatro mil, setecentos e três reais, trinta e oito centavos); Área de revestimento florístico 162,0 ha, de Floresta com incidência de madeiras de lei, avaliados em **R\$24.300,00** (vinte e quatro mil e trezentos reais); Área de 88,0 ha, de pastagem cultivada, avaliados em **R\$69.960,00** (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), Fruteiras diversas, avaliadas em **R\$100.000,00** (Cem mil reais) e Semoventes, avaliados em R\$ 14.800,00 (Quatorze mil reais), etc. **Total da Avaliação: R\$-393.602,60 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e dois reais, sessenta centavos)**. Os bens adquiridos e/ou as culturas custeadas ou formadas com o crédito, fazem parte integrante da garantia, feita a respectiva averbação. Os bens constitutivos da garantia não podem ser alienados, onerados, arrendados, cedidos nem removidos sem prévio consentimento do Banco, por escrito, e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, quites de tributos e demais encargos fiscais. Se baixar no mercado o valor dos bens componentes da garantia, ou se verificar qualquer ocorrência que determine sua diminuição ou insuficiência, a emitente se obriga a reforçá-la, mantendo margem mínima de 130% do saldo devedor do financiamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da notificação que o credor lhe fizer, por carta enviada pelos correios, sob registro, ou pelo oficial do Registro de Títulos e Documentos da Comarca. Declara a emitente ou interveniente que os bens oferecidos em garantia estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive responsabilidades fiscais, e se acham em sua posse mansa e pacífica. Os bens vinculados em garantia não podem ser oferecidos para lastrear financiamentos junto a outros credores, salvo expressa concordância do Banco da Amazônia S.A. \*\*\*\*\*

**ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente terão a incidência de encargos financeiros correspondentes à taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis ponto setenta e cinco por cento ao ano), com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), calculados e incorporados mensalmente ao saldo devedor no vencimento e na liquidação da dívida, exigíveis juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos valores nominais de cada uma delas, no vencimento e na liquidação da dívida. \*\*\*\*\*

**REVISÃO NOS ENCARGOS FINANCEIROS:** Fica desde já ajustado e convencionado entre o BANCO e o EMITENTE que a taxa efetiva de juros indicada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, relativamente a recursos do FNO, poderá ser revista, sem a necessidade da formalização de aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º, da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, publicada no D.O.U. de 15/01/2001. O novo percentual da taxa efetiva de juros, obtido com a revisão de que trata esta cláusula, será informado pelo BANCO a EMITENTE por escrito.

**EXTINÇÃO DA TJLP:** No caso de extinção da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de que trata os parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, ou proibição de seu uso por quem de direito, o Banco da Amazônia e a EMITENTE estabelecem que será utilizado outro indicador legal de ajustamento da taxa dos encargos financeiros, ficando, de logo, acertado que, havendo parâmetro oficial substitutivo da TJLP, este prevalecerá desde quando a aplicação da TJLP, independente da data da decisão se revelar juridicamente inaplicável. \*\*\*\*\*

**BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA:** Sobre os encargos financeiros, será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a prestação da dívida (principal e/ou encargos financeiros) seja paga integralmente até a data do respectivo vencimento. Referido bônus incidirá somente sobre os encargos financeiros calculados. \*\*\*\*\*

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS  
  
 M. DO P. SOCORRIS PABLOAL DE FARIA  
 Oficial Substituto



Continuação da Cédula Rural Hipotecária de Prefixo e Nº FIR-P-033-09-0074/9, emitida por VALCILENE DA SILVA SOUZA, em favor do Banco da Amazônia S/A, com vencimento final para 10/04/2017. \*\*\*\*\*

**PERDA DO BENEFÍCIO:** No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício concedido, especialmente os relativos ao bônus de adimplência. \*\*\*\*\*

**CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA-** a emitente fica cientificada que, enquanto não for liquidada a operação, a mesma estará sujeita a ser denunciada perante o BACEN, se constatado desvio de crédito, defraudação de garantias, falsificação/adulteração de documentos, com intuito de auferir vantagens em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do erário público. \*\*\*\*\*

**CONDIÇÕES DAS LIBERAÇÕES:** Previamente à contratação e de pedidos de liberação de recursos ficam condicionados a inexistência de restritivo junto ao CADIN e SERASA contra o nome da EMITENTE e de seus avalistas, bem como a inexistência de débito junto a União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referentes aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, também, da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS.

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Por força do contrato entre a Sra. Valcilene da Silva Souza e o Engenheiro de Pesca Erivelton Santiago de Albuquerque, para prestação de assistência e orientação técnica ao empreendimento financiado a EMITENTE se obriga a pagar: a) Até 1,5% do valor do financiamento, sendo 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) liberados, de uma só vez, juntamente com a primeira parcela do financiamento e o restante, ou seja, os outros 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), pagos em 02(duas) parcelas iguais, semestralmente, durante o primeiro ano de vigência da operação, mediante apresentação de laudo de fiscalização da operação; b) após o primeiro ano de vigência da operação, 1,5% (um e meio por cento) ao ano, calculada e capitalizada em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida (se antecipada), para pagamento juntamente com as prestações contratuais, proporcionalmente ao valor de cada parcela, incidentes sobre os saldos devedores diários do financiamento, devidos até 20/09/2008, quando cessará a prestação dos serviços. \*\*\*\*\*

**Parágrafo único:** Obrigo-me a contratar e a manter, pelo prazo mínimo de um ano o profissional autônomo para prestar assistência técnica ao empreendimento financiado, exibindo ao credor, previamente à liberação do crédito, o respectivo contrato de prestação de serviços, ficando estabelecido que o Banco poderá vetar, a qualquer momento, o nome da empresa ou técnico escolhido, cumprindo-me, nesta hipótese, efetuar a substituição devida. \*\*\*\*\*

**SEGURO:** A emitente se obriga a contratar, em seu nome, seguro total dos bens financiados e/ou que constituírem a garantia da operação contra riscos a que possam estar sujeitos, até final liquidação da dívida. É facultado ao Banco mandar realizar o seguro, em nome da emitente, debitando o ônus correspondente na conta-corrente da emitente, se isso vier ocorrer, o Banco fica desde já, autorizado pelo emitente a fazê-lo, ficando a emitente inteiramente responsável por prejuízos decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos. Se tal hipótese ocorrer, desde já, autorizo o credor a fazer tal débito em minha conta corrente. Em qualquer caso, o Banco deverá figurar, nas apólices, como beneficiário, autorizado, plena e irrevogavelmente, a receber as indenizações dos seguradores e aplicá-las na amortização ou na liquidação da dívida. \*\*\*\*\*

**CLÁUSULAS ESPECIAIS:** a) a emitente compromete-se a cumprir a legislação referente à proteção ambiental, especialmente o CÓDIGO FLORESTAL, Lei nº 4.771, de 15.09.65 e as Leis Estaduais Supletivas, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão, por si ou por seus prepostos que venha a infringir a legislação pertinente; b) a emitente concorda que a liberação da primeira parcela fica condicionada a inexistência de restritivo junto ao CADIN e SERASA contra o seu nome e de seus avalistas; c) a emitente se obriga a aplicar o financiamento (parcelas liberadas) exclusivamente no empreendimento financiado, vedado seu emprego em outras finalidades, devendo os recursos, enquanto não efetivamente utilizados nos respectivos itens financiados, permanecerem depositados no Banco da Amazônia; d) concorda a emitente que as parcelas do crédito, posteriores à primeira, só poderão ser liberadas após a comprovação da

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS  
03  
Mº DO P. SOCORRO PASCOAL DE FARIA  
MARCOS R. DE PATRIA BATISTA  
Oficial Substituto



Continuação da Cédula Rural Hipotecária de Prefixo e N° FIR-P-033-09-0074/9, emitida por VALCILENE DA SILVA SOUZA, em favor do Banco da Amazônia S/A, com vencimento final para 10/04/2017. \*\*\*\*\*

aplicação das anteriores; e) poderá o Banco da Amazônia S.A., independentemente de lavratura de aditivo, autorizar liberações do crédito fora das épocas inicialmente previstas, desde que convenientes ao empreendimento financiado; f) concorda a emitente com que o desembolso das parcelas do crédito correspondentes às aquisições e serviços financiados, seja feito mediante pagamento direto ao vendedor dos bens ou prestador dos serviços, contra a entrega da 1ª via da nota fiscal ou de documento equivalente, com quitação (quando se tratar de firma organizada), ou contra recibo (nos demais casos). Alternativamente, poderá o credor efetuar os desembolsos diretamente à emitente, por caixa ou transferência para sua conta de depósito, quando não houver expressa determinação em contrário nas normas do Banco Central do Brasil; g) importa no vencimento antecipado do título, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, a transferência do controle de capital social da emitente, a sua dissolução ou mudança da administração, sem prévia anuência do credor, por escrito; h) obriga-se a emitente a manter em seu poder todos os comprovantes das aplicações dos recursos oriundos deste financiamento - 1ª via da Nota Fiscal ou documento equivalente, com quitação (quando se tratar de firma organizada), ou recibo (nos demais casos), comprometendo-se a apresentá-los ao Banco da Amazônia S.A. - Banco da Amazônia, sempre que forem solicitados pela fiscalização; i) os funcionários e peritos do Banco da Amazônia S.A. e do Banco Central do Brasil têm livre acesso aos imóvel financiado, para execução de inspeções técnicas e contábeis; j) se as receitas destinadas ao reembolso do financiamento forem auferidas antes dos vencimentos contratuais, a emitente se obriga a efetuar amortização ou liquidação do débito. l) Durante a vigência da operação e até sua final liquidação, se for comprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a realização de trabalho escravo ou infantil no empreendimento objeto do crédito, serão suspensas as parcelas a liberar remanescentes porventura existentes, até que seja definitivamente regularizada a situação, podendo a operação ser considerada vencida antecipadamente caso esta regularização não seja efetivada até 90 dias, contados do registro no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego. m) a emitente declara que a mudança de endereço sem comunicação prévia ao Banco, dará validade a qualquer correspondência mandada para o endereço mencionado neste instrumento de crédito. \*\*\*\*\*

**PUBLICIDADE:** A emitente obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, confeccionar, fixar e manter, expostas no local do empreendimento, em local de ampla visibilidade a públicos transeuntes, **PLACAS** destacando a participação do Governo do Brasil, via **Banco da Amazônia**, no empreendimento através dos recursos do **FNO**, seguindo, rigorosamente, padrão visual de acordo com o modelo fornecido pelo Banco. No caso de liberações parceladas, a liberação da segunda parcela fica condicionada à colocação da PLACA no local do empreendimento financiado. \*\*\*\*\*

**INADIMPLEMTO:** Na falta de pagamento, nos períodos acordados, quer do principal, quer dos acessórios, sobre o valor vencido e enquanto não regularizada a operação, além da perda dos benefícios previstos na cláusula **BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA**, incidirão: a) juros compensatórios (remuneratórios) estabelecidos nesta Cédula; b) juros moratórios a taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano); c) multa contratual de 2% (dois por cento). A aplicação da multa contratual dar-se-á, ainda que o **BANCO** não tenha recorrido a meios judiciais para haver o pagamento do que lhe for devido, e independe de notificação ou aviso judicial e extrajudicial, configurando-se direito líquido e certo decorrente da infração ou atraso por parte da **EMITENTE**. \*\*\*\*\*

**Parágrafo Primeiro:** Caracteriza a inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula, inclusive desvio na aplicação dos recursos liberados. \*\*\*\*\*

**Parágrafo Segundo:** O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento como em outros que porventura a **EMITENTE** tenha firmado ou venha a firmar com o **Banco da Amazônia**, ou no caso de concordata preventiva ou falência (quando se tratar de pessoa jurídica), ou no caso de insolvência (quando se tratar de pessoa física), implica, a critério do Banco, no vencimento antecipado da dívida e na aplicação dos encargos, de que trata o "caput", sobre o saldo devedor total da operação. \*\*\*\*\*

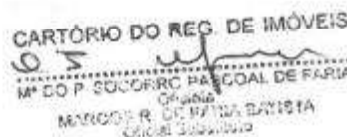
CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS  
 M. DO P. SOUZA PASCOAL DE FARIA  
 MARCELO CARVALHO BATISTA  
 Oficial Substituto



Continuação da Cédula Rural Hipotecária de Prefixo e Nº FIR-P-033-09-0074/9, emitida por VALCILENE DA SILVA SOUZA, em favor do Banco da Amazônia S/A, com vencimento final para 10/04/2017.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executiva, a EMITENTE fica sujeita, no caso de desvio na aplicação dos recursos ou falta de pagamento, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos a encargos, que passarão a ser os de INADIMPLEMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Se o BANCO tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo administrativo, para haver o recebimento do seu crédito, debitará aos DEVEDORES as importâncias pagas ao causídico habilitado, a título de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, de conformidade com a Lei nº 8.906, de 04.07.94. IOF: A EMITENTE se responsabiliza, desde já, pelo ônus do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre a operação ou parcela do crédito que, por sua culpa, vierem a ser desclassificadas e, conseqüentemente, excluídas do crédito rural e do FNO, em virtude de determinação expressa do Banco Central do Brasil, ou emanada do credor. Integram a presente Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos, o Orçamento de Aplicação e o Esquema de Amortização do Crédito, anexos.

CARTÓRIO PASCOA  
C.P. RECO  
Manaus-Am, 18 de maio de 2009  
*Valcilene da Silva Souza*  
VALCILENE DA SILVA SOUZA  
CPF: 514.180.702-97  
EMITENTE



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE RIO PRETO DA EVA  
Apresentado para Registro Hoje 20/05/2009  
Prenotado Nº Livro 06.. Fis. 2.5 Sob Nº 1075  
Averbado Nº Livro 26.. Fis. 1.7. Sob Nº AN 5.342  
Registrado Nº Livro 34.. Fis. 14 Sob Nº 11  
Rio Preto da Eva, 20.05.2009  
*[Signature]*  
Oficial(a) do Reg. Imóvel

**Anexo I da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA de Prefixo e Nº FIR-P-033-09-0074-9, Emitida por VALCILENE DA SILVA SOUZA, com vencimento final para 10/04/2017.**

INVESTIMENTO FIXO	INVERSÕES PROJETADAS					ANEXO: I
	UND	QTDE	VR. UNITÁRIO	TOTAL	REC. PRÓPRIOS	
DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNITÁRIO	TOTAL	B A S A	ÉPOCA
<b>LIMPEZA, DESTOCAMENTO</b>						
Limpeza mecanizada de platô p/ retirada de camada vegetal (trator esteira)	H/tr	17,5	330,00	5.775,00	5.775,00	20/05/2009
Carga de material imprestável (Pá carregadeira) Botafora de material imprestável	H/máq	22,5	200,00	4.500,00	4.500,00	20/05/2009
c/DMT = 1 km	m³	40	100,00	4.000,00	4.000,00	20/05/2009
<b>Serviço de implantação dos Viveiros</b>						
Escavação mecanizada de tanques	H/tr	200	328,50	65.700,00	65.700,00	20/05/2009
Carga de material proveniente da Escavação (pá carregadeira)	H/máq	95,5	200,00	19.100,00	19.100,00	20/05/2009
Transporte de material proveniente de escavação com DTM = 500 m	h	175	100,00	17.500,00	17.500,00	20/05/2009
Plantio de gramas	dias	45	25,00	1.125,00	1.125,00	20/05/2009
<b>Sistema de Abastecimento e drenagem</b>						
Tubos Abast. PVC 150mm (6m)	m	250	21,49	5.372,50	5.372,50	20/05/2009
Tubos Drenag. PVC 200mm (6m)	m	412	29,36	12.096,32	12.096,32	20/05/2009
Joelho esgoto 150mm (90°) S. R.	und	21	46,20	970,20	970,20	20/05/2009
Joelho esgoto 150mm (45°) S. R.	und	16	49,31	788,96	788,96	20/05/2009
Té esgoto 150x150mm	und	12	52,30	627,60	627,60	20/05/2009
Junção esgoto 150mm	und	10	50,32	503,20	503,20	20/05/2009
Luva esgoto simples 150mm S.R.	und	32	28,55	913,60	913,60	20/05/2009
CAP esgoto 150mm	und	5	27,89	139,45	139,45	20/05/2009
Cruzeta PVC 150mm	und	8	74,50	596,00	596,00	20/05/2009

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**BANCO DE FÁRIA - AG. MANAUS - CENTRO**  
**Gilberto José de Almeida**  
 Gerente Geral  
 Nº 04.018.03-3  
 Nº Ascensão Nacional  
 Nº 04.018.03-3  
 Supervisor Nacional  
 Maio 03/17

**CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS**  
**DO P. SOUZA FERREIRA PASCOAL DE FARIA**  
 Nº 04.018.03-3  
 Nº 04.018.03-3



Continuação do Anexo I da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA de Prefixo e N° FIR-P-033-08-0026/4, Emitida por VALCELENE DA SILVA SOUZA, com vencimento final para 10/05/2016. \*\*\*\*\*

Registro Diam. Int. 150mm	und	18	91,80	1.652,40	1.652,40	20/05/2009
Joelho esgoto 200mm (90°) S. R	und	36	68,87	2.479,32	2.479,32	20/05/2009
Joelho esgoto 200mm (45°) S. R	und	8	49,43	395,44	395,44	20/05/2009
Té esgoto 200x200mm	und	17	92,94	1.579,98	1.579,98	20/05/2009
Junção esgoto 200mm	und	7	101,12	707,84	707,84	20/05/2009
Luva esgoto simples 200mm S.R	und	33	39,60	1.306,80	1.306,80	20/05/2009
CAP esgoto 200mm	und	3	32,40	97,20	97,20	20/05/2009
Cruzeta PVC 200mm	und	3	123,47	370,41	370,41	20/05/2009
<b>PEIXES</b>						
Alevinos de Tambaqui	Mil	101,7	100,00	10.170,00	10.170,00	20/07/2009
<b>RAÇÃO</b>						
Recria(Inicial)	Kg	4880	1,60	7.808,00	7.808,00	20/07/2009
Engorda(Crecimento I e II)	Kg	57600	0,95	54.720,00	54.720,00	20/07/2009
Supes Fosfato Triplo	Kg	360	1,20	432,00	432,00	20/07/2009
Sufato de Amonia	Kg	120	1,20	144,00	144,00	20/07/2009
Calcario	Kg	5400	1,00	5.400,00	5.400,00	20/07/2009
limpeza mecanizada de platô p/ retirada de camada vegetal (trator esteira) Carga de material imprestável	H/tr	17,5	330,00	5.775,00	5.775,00	20/06/2009
(Pá carregadeira)	H/máq	22,5	200,00	4.500,00	4.500,00	20/06/2009
Botafora de mat. imprestável c/DMT= 1 km	m³ km/h	40	100,00	4.000,00	4.000,00	20/06/2009
Escavação mecanizada de tanques	H/tr	200	328,50	65.700,00	65.700,00	20/06/2009
Carga de material proveniente da Escavação (pá carregadeira)	H/máq	95,5	200,00	19.100,00	19.100,00	20/06/2009
Transporte de material proveniente de escavação com DTM=500 M	h	175	100,00	17.500,00	17.500,00	20/06/2009
-Elaboração do Projeto: 0,75 %	vb	1	2.687,22	2.687,22	2.687,22	20/05/2009
-Assistência Técnica: 0,375%	vb	1	1.343,61	1.343,61	1.343,61	20/11/2009
-Assistência Técnica: 0,375%	vb	1	1.343,61	1.343,61	1.343,61	20/05/2010
<b>- TOTAL</b>				<b>348.920,66</b>	<b>348.920,66</b>	

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 BANCO GILBERTO PEREIRA S.A. - AG. MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDITAÇÃO  
 Gerente Geral  
 Mar. 2009

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS

Continuação do Anexo I da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA de Prefixo e Nº FIR-P-033-08-0026/4, Emitida por VALCILENE DA SILVA SOUZA, com vencimento final para 10/05/2016. \*\*\*\*\*

INVESTIMENTO SEMIFIXO									
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS									
Balança Digital 5Kg	ud	1	1.000,00	1.000,00			1.000,00	20/05/2009	
Balança Plataforma (100KG)	ud	1	1.500,00	1.500,00			1.500,00	20/05/2009	
Tanque de Fibra p/Despesca	ud	5	350,00	1.750,00			1.750,00	20/05/2009	
Kit p/Análise de Água	ud	1	7.000,00	7.000,00			7.000,00	20/05/2009	
Arrastão p/Despesca	ud	1	3.500,00	3.500,00			3.500,00	20/05/2009	
<b>- TOTAL</b>				<b>14.750,00</b>			<b>14.750,00</b>		
<b>-TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>							<b>363.670,66</b>		

Manaus-Am, 18 de Maio de 2009

CARTORIO PARCOAL  
C.P.   
RECO

*Valcilene da Silva Souza*  
VALCILENE DA SILVA SOUZA  
CPF: 514.180.702-97  
EMITENTE



CP 20 MAI 2009 CP  
Reconheço por ser (em) verdadeira (no) e (s) assinatura (s) indicada(s). Dou Fô  
Em-Tem

 MINISTÉRIO DA FAZENDA  
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - AG. MANAUS - CENTRO  
*Gilberto Jordan S. de Almeida*  
Gerente Geral  
Mat. 04098-3  
M. Ascensão M. Trascimento  
Supervisora Operacional  
Mat. 03920-9

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS  
M. DO P. 30-CORR. FISCAL DE FARRA  
MAT. 04098-3  
CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS



Anexo II da CÉDULA DE CRÉDITO RURAL HIPOTECÁRIA de Prefixo e N°. FIR-P-033-09-0074/9, emitida por VALCILENE DA SILVA SOUZA.

ESQUEMA DE REEMBOLSO

INVERSÕES FIXAS		INV. SEMIFIXAS		CUSTEIO
DATA	%	DATA	%	DATA %
10/04/2011	12%	10/04/2011	12%	
10/04/2012	14%	10/04/2012	14%	
10/05/2013	17%	10/05/2013	17%	
10/05/2014	23%	10/05/2014	23%	
10/05/2015	31%	10/05/2015	31%	
10/05/2016	48%	10/05/2016	48%	
10/05/2017	100%	10/05/2017	100%	

Manaus-Am, 18 de maio de 2009

ARTÓRIO PASCOAL  
C. P. RECO

*Valcilene da Silva Souza*  
VALCILENE DA SILVA SOUZA  
CPF: 514.180.702-97  
EMITENTE

**A** MINISTÉRIO DA FAZENDA  
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - AG. MANAUS - CENTRO

*Gilberto Cordeiro S. de Almeida*  
Gerente Geral  
Mat. 04098-3

*M. Ascenção M. Nascimento*  
Supervisora Operacional  
Mat. 03920-9



ARTÓRIO PASCOAL - ÚNICO DE NOTAS  
Cartório de Notas de Justiça de Rio Preto da Eva  
Luis Domingos Monteiro nº 01  
Rua N.º de Faria - Taboão Vitelha  
Marcos R. de Faria Batista Fidalgo Substituto

CP 20 MAI 2009 CP

Reconheço por ser (em) verdadeira (co) a (s) assinatura (s) indicadas. Dou Fé.

Em Teste *[Assinatura]*

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS  
M. CO P. PASCOAL DE FARIAS  
MARCOS R. DE FARIAS BATISTA  
CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS



Matrícula Nº 942 Folha 03

**CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE RIO PRETO DA EVA - AMAZONAS**  
**LIVRO Nº 2-A –Registro Geral**

**AV.05-942**  
**CERTIDÃO**

Rio Preto da Eva, 20 de maio de 2009



**CÉDULA DE CRÉDITO RURAL HIPOTECÁRIA- NÚMERO FIR-P-033-09-0074-9- DATA DA EMISSÃO 18/05/2009 – VENCIMENTO 10/04/2017- VALOR R\$ 363.670,66- EMITENTE: VALCILENE DA SILVA SOUZA -Endereço: Rua Farouphilha, nº 08, Quadra D, Conjunto Cophasa, Nova esperança, Manaus - Amazonas- CNPJ/CPF 514.180.702-97- Categoria: 0127 - C.C nº 19.549-2 BANCO DA AMAZÔNIA S.A- AGÊNCIA Manaus – Centro- CNPJ do financiador/Agência 04.902.979/0033-21- Aos 10 dias de abril de 2017, pagarei por esta Cédula Rural Hipotecária ao Banco da Amazônia S.A. ou à sua ordem, a quantia de R\$ 363.670,66 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), em moeda corrente, conforme o ESQUEMA DE REEMBOLSO anexo a esta Cédula, valor do crédito deferido para utilização na forma do ORÇAMENTO também anexo a esta Cédula e que dela farão parte integrante, até sua liquidação. Data- Imediata- Valor R\$ 165.734,44; Data 20/06/09 R\$ 16.575,00; Data 20.07.09 R\$ 78.674,00; data 20.11.09 R\$ 1.343,61 e Data 20.05.09 R\$ 1.343,61.**

**LOCAL DE PAGAMENTO-** O pagamento será efetuado na Praça de Manaus – Am.  
**EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA-** O imóvel com as seguintes características:  
**Denominação:** Jatobazinho, devidamente registrado no Livro de registro de Imóveis nº 02 Registro Geral- sob matrícula nº 942, ficha 01- do cartório Único de registro de Imóveis do Município de Rio Preto da Eva – Estado do Amazonas. **Dimensões:** 270,5811 há; **Confrontações-** Norte- Com o lote 42A e Rodovia Am 010; **SUL-** Com o lote 42B e terras da União; **Leste-** Com a Rodovia AM-010 e Lote 42B e a Oeste- Com terras da União e Lote 42 A. **Benfeitorias-** 01 (uma) casa sede de alvenaria, piso cerâmica, cobertura em telha de fibrocimento, em regular estado de conservação, com 107,10 m2, com valor unitário de R\$ 341,18 M2, totalizando 36.540,37 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e sete centavos); 01 (uma) casa de alvenaria, piso cimento, coberta com telha de fibrocimento, em regular estado de conservação, com 48 m2, com valor unitário de R\$ 292,44 m2, totalizando R\$ 14.037,12 (quatorze mil trinta e sete reais e doze centavos); 01 (uma) casa de madeira, piso em madeira, coberta com telha de zinco, em regular estado de conservação, com 40m2, valor unitário de R\$ 116,907 m2, totalizando R\$ 4.679,04 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatro centavos); 05 km de cerca de arame farpado com 4 fios, estacas de 2 em 2 metros, em regular estado de conservação, com valor unitário de R\$ 2.957,05 km, totalizando R\$ 14.785,27 (quatorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos); 40 m2 de galinheiros em madeira, pio cimento, telados, cobertos com telha de fibrocimento em regular estado de conservação, com valor unitário de R4 19,49 m2, totalizando R\$ 779,84 (setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); 20,4 m2 de pocilga em madeira, piso de cimento, coberta com telha de fibrocimento, em regular estado de conservação, com valor unitário de R\$ 19,49 m2, totalizando R\$ 397,39 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos); 312 m de cercado de estaca, para aves, em regular estado de conservação, com valor unitário de R\$ 42,95 m, totalizando R\$ 922,59 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos); 01 (um) reservatório elevado de água em concreto, com capacidade para 20.000 litros de água, base em colunas de concreto armado, em regular estado de conservação, avaliado por técnico do Banco em R\$ 4.874,00 (quatro mil, oitocentos e e setenta e quatro reais); um (01) poço artesiano, com bomba elétrica para captação, regular estado de conservação, avaliado por técnico do Banco em R\$ 6.823,60 (seis mil, oitocentos e vinte e três reais

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS  
 Nº DO P. ESCOPRO PASCOAL DE FARIA  
 Oficial Substituto  
 MARCOS R. DA PAIXÃO BATISTA  
 Oficial Substituto



Matrícula Nº 942 Folha 04

**CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DEO PRETO DA EVA - AMAZONAS**  
**LIVRO Nº 2-A –Registro Geral**

**CERTIDÃO**

Rio Preto da Eva, 20 de maio de 2009

e sessenta centavos).; uma (01) barragem para piscicultura, em regular estado de conservação, avaliada por técnico do banco em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Título de Domínio- Data de aquisição e anotações: (número, livro e folha) do Registro Imobiliário. O Imóvel hipotecado, para efeito do artigo 1.484 do Código Civil, ressalvado o direito de o Banco exigir nova avaliação, fica avaliado em R\$ 393.602,60 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos), incluída a Avaliação da Terras Nua, do Revestimento Florístico de Fruteiras Diversas e Semoventes: Área de 270,5811 há de terras nua, avaliada em R\$ 94.703,38 (noventa e quatro mil, setecentos e três reais e trinta e oito centavos); área de revestimento florístico 162,0 há, de Floresta com incidência de madeiras de lei, avaliados em R\$ 24.00,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais); Área de 88,0 há, de pastagem cultivada, avaliada em R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais); Frutíferas diversas, avaliadas em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Semoventes avaliados em R\$ 14.800,00 (quatorze mil reais), etc. Total da Avaliação R\$ 393.602,60 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos). Os bens adquiridos e/ou as culturas custeadas ou formadas com o critério, fazem parte integrante da garantia, feita a respectiva averbação. Os bens constitutivos da garantia não podem ser alienados, onerados, arrendados, cedidos nem removidos sem prévio consentimento do Banco, por escrito, e devem ser mantidos em perfeitos estado de conservação, quites de tributos e demais encargos fiscais. Se baixar no mercado o valor dos bens componentes das garantia, ou se verificar qualquer ocorrência que determine sua diminuição ou insuficiência, a emitente se obriga a reforçá-la mantendo margem mínima de 130% do saldo devedor do financiamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da notificação que o credor lhe fizer, por carta enviada pelos correios, sob registro, ou pelo Oficial do registro de Títulos e Documentos da Comarca. Declara a emitente ou interveniente que os bens oferecidos em garantia estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, inclusive responsabilidades fiscais, e se acham em sua posse mansa e pacífica. Os bens vinculados em garantia não podem ser oferecidos para lastrear financiamentos junto a outro credores, salvo expressa concordância do Banco da Amazônia S.A.

**ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente terão a incidência de encargos financeiros correspondentes à taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (SEIS INTEIROS E SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO AO ANO), com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), calculados e incorporados mensalmente ao saldo devedor no vencimento e na liquidação da dívida, exigíveis juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos valores nominais de cada uma delas, no vencimento e na liquidação da dívida.

**REVISÃO NOS ENCARGOS FINANCEIROS:** Fica desde já ajustado e convencionado entre o BANCO e o EMITENTE que a taxa efetiva de juros indicada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, relativamente a recursos do FNO, poderá ser revista, sem a necessidade da formalização de aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º, da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, publicada no D.O.U. de 15/01/2001. O novo percentual da taxa efetiva de juros, obtido com a revisão de que trata esta cláusula, será informado pelo BANCO ao EMITENTE por escrito.

**EXTINÇÃO DA TJLP:** No caso de extinção da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de que trata os parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, ou proibição de seu uso por quem de direito, o Banco da Amazônia e o(a) **EMITENTE**

*[Assinatura]*  
 Silvanus de Faria Batista  
 Tabelião e Of. de Reg. Imov. Substituto  
 CPF: 436.956.712-20







**CERTIDÃO**

Rio Preto da Eva, 20 de maio de 2009

emitente, se isso vier ocorrer, o Banco fica desde já, autorizado pelo emitente a fazê-lo, ficando a emitente inteiramente responsável por prejuízos decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos. Se tal hipótese ocorrer, desde já, autorizo o credor a fazer tal débito em minha conta corrente. Em qualquer caso, o Banco deverá figurar, nas apólices, como beneficiário, autorizado, plena e irrevogavelmente, a receber as indenizações dos seguradores e aplicá-las nas amortização ou na liquidação da dívida.

**CLÁUSULAS ESPECIAIS:** : a) a emitente compromete-se a cumprir a legislação referente à proteção ambiental, especialmente o CÓDIGO FLORESTAL, Lei nº 4.771, 15.09.65 e as Leis Estaduais Supletivas, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão, por si ou por seus prepostos, que venha a infringir a legislação pertinente; b) a emitente concorda que a liberação do financiamento, fica condicionada a inexistência de restritivo junto ao CADIN e SERASA contra o seu nome de seus avalistas; c) a emitente se obriga a aplicar o financiamento (parcelas liberadas) exclusivamente no empreendimento financiado, vedado seu emprego em outras finalidades, devendo os recursos, enquanto não efetivamente utilizados nos respectivos itens financiados, permanecerem depositados no BANCO DA AMAZÔNIA; d) concorda o emitente que o desembolso das parcelas do crédito, posteriores à primeira, só poderão ser liberadas após a comprovação das anteriores; e) poderá o Banco da Amazônia S.A., independentemente de lavratura de aditivo, autorizar liberações de crédito fora das épocas inicialmente previstas, desde que convenientes ao empreendimento financiado; f) concorda a emitente com que o desembolso das parcelas do crédito correspondentes às aquisições e serviços financiados, seja feito mediante pagamento direto ao vendedor dos bens ou prestador dos serviços, contra a entrega da 1ª via da nota fiscal ou de documento equivalente, com quitação (quando de tratar de firma organizada) ou contra recibo (nos demais casos). Alternativamente, poderá o credor efetuar os desembolsos diretamente à emitente, por caixa ou transferência para sua conta de depósito, quando não houver expressa determinação em contrário nas normas do Banco Central do Brasil; g) importa no vencimento antecipado do título independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, a transferência do controle de capital da emitente, a sua dissolução ou mudança da administração, sem prévia anuência do credor por escrito; h) obriga-se a emitente a manter em seu poder todos os comprovantes das aplicações dos recursos oriundos deste financiamento – 1ª via da nota fiscal ou documentos equivalente, com quitação (quando se tratar de firma organizada), ou recibo (nos demais casos), comprometendo-se a apresentá-los ao Banco da Amazônia S.A- Banco da Amazônia S.A, sempre que forem solicitados pela fiscalização; i) os funcionários e peritos do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. e do Banco Central do Brasil, têm livre acesso ao imóvel financiados, para execução de inspeções técnicas e contábeis; j) se as receitas destinadas ao reembolso do financiamento forem auferidas antes dos vencimentos contratuais, a emitente se obriga a efetuar amortização ou liquidação do débito; l) Durante a vigência da operação e até sua final liquidação, se for comprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a realização de trabalho escravo ou infantil no empreendimento objeto do crédito, serão suspensas as parcelas a liberar remanescentes porventura existentes, até que seja definitivamente regularizada a situação, podendo a operação ser considerada vencida antecipadamente caso esta regularização não seja efetivada até 90 dias, contados do registro no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego;

*Marco R. de Faria Batista*  
 Tabelião e Of. de Reg. Imov. Sub. ....  
 CPF: 436.956.712-20



Matrícula Nº 942 Folha 07

**CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 COMARCA DEO PRETO DA EVA - AMAZONAS  
 LIVRO Nº 2-A -Registro Geral



**CERTIDÃO**

Rio Preto da Eva, 20 de maio de 2009

a emitente declara que a mudança de endereço sem comunicação prévia ao Banco, dará validade a qualquer correspondência mandada para o endereço mencionado neste instrumento de crédito. **PUBLICIDADE:** O emitente obriga-se, a no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, confeccionar, fixar e manter, expostas no local do empreendimento, em local de ampla visibilidade a públicos trausentes, **PLACAS** destacando a participação do governo do Brasil, via Banco da Amazônia, no empreendimento através dos recursos do FNO, seguindo rigorosamente, padrão visual de acordo com o modelo fornecido pelo Banco. No caso de liberações parceladas, a liberação da segunda parcela fica condicionada à colocação da **PLACA** no local do empreendimento financiado.

**INADIMPLEMTO:** Na falta de pagamento, nos períodos acordados, quer do principal, quer dos acessórios, sobre o valor vencido e enquanto não regularizada a operação, além da perda dos benefícios previstos na cláusula **BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA**, incidirão: a) juros compensatórios (remuneratórios) estabelecidos nesta Cédula; b) juros moratórios a taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano); c) multa contratual de 2% (dois por cento). A aplicação da multa contratual dar-se-á, ainda que o **BANCO** não tenha recorrido a meios judiciais para haver o pagamento do que lhe for devido, e independe de notificação ou aviso judicial e extrajudicial, configurando-se direito líquido e certo decorrente da infração ou atraso por parte da **EMITENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caracteriza a inadimplência o descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula, inclusive desvio na aplicação dos recursos liberados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento como em outros que porventura a **EMITENTE** tenha firmado ou venha a firmar como o **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, ou no caso de concordata preventiva ou falência (quando se tratar de pessoa jurídica), ou no caso de insolvência (quando de tratar de pessoa física), implica, critério do Banco, no vencimento antecipado da dívida e na aplicação dos encargos, de que trata o caput, sobre o saldo devedor total da operação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executiva, a **EMITENTE** fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos ou falta de pagamento, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos a encargos, que passarão a ser os de **INADIMPLEMTO**.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** Se o **BANCO** tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo administrativo, para haver o recebimento do seu crédito, debitará aos **DEVEDORES** as importâncias pagas ao causídico habilitado, a título de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, de conformidade com a Lei nº 8.906, de 04.07.94.

**IOF:** O **EMITENTE** se responsabiliza, desde já, pelo ônus do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre a operação ou parcela do crédito que, por sua culpa, vierem a ser desclassificadas e, conseqüentemente, excluídas do crédito rural e do **FNO**, em virtude de determinação expressa do Banco Central do Brasil, ou emanada do credor. Integram a presente Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos, o Orçamento de Aplicação e o esquema de Amortização do Crédito, anexos.

Manaus, 18 de maio de 2009. (a . a) Valcilene da Silva Souza CPF nº 514.180.702-97 Emitente. Era o que continha na original a qual trasladei, sob a qual me reporto e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Preto da Eva, aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (2009). Eu, *[assinatura]*, Oficial Substituto, digitei, subscrevi e assino. O referido é verdade e dou fé.

*[assinatura]*  
 Marcos R. de Faria  
 Tabelião e Of. de Reg. Imob.  
 CPF: 436.956.712-20

SELO FISCAL  
 Comendador Naval da  
 Justiça  
 LSZ  
 TAI85571  
 Certidão



Matricula Nº 11 Folha 37

**CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE RIO PRETO DA EVA - AMAZONAS  
LIVRO Nº 03-A - Registro Auxiliar

**CERTIDÃO**

Rio Preto da Eva, 20 de maio de 2009

**CÉDULA DE CRÉDITO RURAL HIPOTECÁRIA- NÚMERO FIR-P-033-09-0074-9- DATA DA EMISSÃO 18/05/2009 – VENCIMENTO 10/04/2017- VALOR R\$ 363.670,66- EMITENTE: VALCILENE DA SILVA SOUZA -Endereço: Rua Faroupilha, nº 08, Quadra D, Conjunto Cophasa, Nova esperança, Manaus - Amazonas- CNPJ/CPF 514.180.702-97- Categoria: 0127 - C.C nº 19.549-2 BANCO DA AMAZÔNIA S.A- AGÊNCIA Manaus – Centro- CNPJ do financiador/Agência 04.902.979/0033-21- Aos 10 dias de abril de 2017, pagarei por esta Cédula Rural Hipotecária ao Banco da Amazônia S.A. ou à sua ordem, a quantia de R\$ 363.670,66 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), em moeda corrente, conforme o ESQUEMA DE REEMBOLSO anexo a esta Cédula, valor do crédito deferido para utilização na forma do ORÇAMENTO também anexo a esta Cédula e que dela farão parte integrante, até sua liquidação. Data- Imediata- Valor R\$ 165.734,44; Data 20/06/09 R\$ 16.575,00; Data 20.07.09 R\$ 78.674,00; data 20.11.09 R\$ 1.343,61 e Data 20.05.09 R\$ 1.343,61.**

**LOCAL DE PAGAMENTO-** O pagamento será efetuado na Praça de Manaus – Am.

**EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA-** O imóvel com as seguintes características: Denominação: Jatobazinho, devidamente registrado no Livro de registro de Imóveis nº 02 Registro Geral- sob matricula nº 942, ficha 01- do cartório Único de registro de Imóveis do Município de Rio Preto da Eva – Estado do Amazonas. Dimensões: 270,5811 há; Confrontações- Norte- Com o lote 42A e Rodovia Am 010; SUL- Com o lote 42B e terras da União; Leste- Com a Rodovia AM-010 e Lote 42B e a Oeste- Com terras da União e Lote 42 A. Benfeitorias- 01 (uma) casa sede de alvenaria, piso cerâmica, cobertura em telha de fibrocimento, em regular estado de conservação, com 107,10 m2, com valor unitário de R\$ 341,18 M2, totalizando 36.540,37 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e sete centavos); 01 (uma) casa de alvenaria, piso cimento, coberta com telha de fibrocimento, em regular estado de conservação, com 48 m2, com valor unitário de R\$ 292,44 m2, totalizando R\$ 14.037,12 (quatorze mil trinta e sete reais e doze centavos); 01 (uma) casa de madeira, piso em madeira, coberta com telha de zinco, em regular estado de conservação, com 40m2, valor unitário de R\$ 116,907 m2, totalizando R\$ 4.679,04 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatro centavos); 05 km de cerca de arame farpado com 4 fios, estacas de 2 em 2 metros, em regular estado de conservação, com valor unitário de R\$ 2.957,05 km, totalizando R\$ 14.785,27 (quatorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos); 40 m2 de galinheiros em madeira, pio cimento, telados, cobertos com telha de fibrocimento em regular estado de conservação, com valor unitário de R4 19,49 m2, totalizando R\$ 779,84 (setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); 20,4 m2 de pocilga em madeira, piso de cimento, coberta com telha de fibrocimento, em regular estado de conservação, com valor unitário de R\$ 19,49 m2, totalizando R\$ 397,39 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos); 312 m de cercado de estaca, para aves, em regular estado de conservação, com valor unitário de R\$ 42,95 m, totalizando R\$ 922,59 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos); 01 (um) reservatório elevado de água em concreto, com capacidade para 20.000 litros de água, base em colunas de concreto armado, em regular estado de conservação, avaliado por técnico do Banco em R\$ 4.874,00 (quatro mil, oitocentos e e setenta e quatro reais); um (01) poço artesiano, com bomba elétrica para captação, regular estado de conservação, avaliado por técnico do Banco em R\$ 6.823,60 (seis mil, oitocentos e vinte e três reais

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS

.....  
Mº DO P. SODORNO PARSONAL DE FARIA  
Chefe  
MARCOS R. DE PAIVA BATISTA  
Oficial Judiciário





Matrícula Nº 11 Folha 38

**CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE RIO PRETO DA EVA - AMAZONAS**  
**LIVRO Nº 03-A - Registro Auxiliar**

**CERTIDÃO**

Rio Preto da Eva, 20 de maio de 2009

(e sessenta centavos).; uma (01) barragem para piscicultura, em regular estado de conservação, avaliada por técnico do banco em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Título de Domínio- Data de aquisição e anotações: (número, livro e folha) do Registro Imobiliário. O Imóvel hipotecado, para efeito do artigo 1.484 do Código Civil, ressalvado o direito de o Banco exigir nova avaliação, fica avaliado em R\$ 393.602,60 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos), incluída a Avaliação da Terras Nua, do Revestimento Florístico de Fruteiras Diversas e Semoventes: Área de 270,5811 há de terras nua, avaliada em R\$ 94.703,38 (noventa e quatro mil, setecentos e três reais e trinta e oito centavos); área de revestimento florístico 162,0 há, de Floresta com incidência de madeiras de lei, avaliados em R\$ 24.00,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais); Área de 88,0 há, de pastagem cultivada, avaliada em R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais); Frutíferas diversas, avaliadas em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Semoventes avaliados em R\$ 14.800,00 (quatorze mil reais), etc. Total da Avaliação R\$ 393.602,60 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos). Os bens adquiridos e/ou as culturas custeadas ou formadas com o critério, fazem parte integrante da garantia, feita a respectiva averbação. Os bens constitutivos da garantia não podem ser alienados, onerados, arrendados, cedidos nem removidos sem prévio consentimento do Banco, por escrito, e devem ser mantidos em perfeitos estado de conservação, quites de tributos e demais encargos fiscais. Se baixar no mercado o valor dos bens componentes das garantia, ou se verificar qualquer ocorrência que determine sua diminuição ou insuficiência, a emitente se obriga a reforçá-la mantendo margem mínima de 130% do saldo devedor do financiamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da notificação que o credor lhe fizer, por carta enviada pelos correios, sob registro, ou pelo Oficial do registro de Títulos e Documentos da Comarca. Declara a emitente ou interveniente que os bens oferecidos em garantia estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, inclusive responsabilidades fiscais, e se acham em sua posse mansa e pacífica. Os bens vinculados em garantia não podem ser oferecidos para lastrear financiamentos junto a outro credores, salvo expressa concordância do Banco da Amazônia S.A.

**ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente terão a incidência de encargos financeiros correspondentes à taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (SEIS INTEIROS E SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO AO ANO), com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), calculados e incorporados mensalmente ao saldo devedor no vencimento e na liquidação da dívida, exigíveis juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos valores nominais de cada uma delas, no vencimento e na liquidação da dívida.

**REVISÃO NOS ENCARGOS FINANCEIROS:** Fica desde já ajustado e convencionado entre o BANCO e o EMITENTE que a taxa efetiva de juros indicada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, relativamente a recursos do FNO, poderá ser revista, sem a necessidade da formalização de aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º, da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, publicada no D.O.U. de 15/01/2001. O novo percentual da taxa efetiva de juros, obtido com a revisão de que trata esta cláusula, será informado pelo BANCO ao EMITENTE por escrito.

**EXTINÇÃO DA TJLP:** No caso de extinção da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de que trata os parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, ou proibição de seu uso por quem de direito, o Banco da Amazônia e o(a) **EMITENTE**

  
 Marcos R. de Faria Batista  
 Tabelião e Of. de Reg. Imov. Subst. ...  
 CPF: 436.856.712-20



Matrícula Nº 11 Folha 39

**CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DEO PRETO DA EVA - AMAZONAS  
LIVRO Nº 03-A - Registro Auxiliar

**CERTIDÃO**

Rio Preto da Eva, 20 de maio de 2009

estabelecem que será utilizado outro indicador legal de ajustamento da taxa dos encargos financeiros, ficando, de logo, acertado que, havendo parâmetro oficial substitutivo da TJLP, este prevalecerá desde quando a aplicação da TJLP, independente da data da decisão se revelar juridicamente inaplicável.

**BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA:** Sobre os encargos financeiros, será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a prestação da dívida (principal e/ou encargos financeiros) seja paga integralmente até a data do respectivo vencimento. Referido bônus incidirá somente sobre os encargos financeiros calculados.

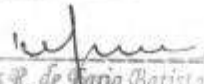
**PERDA DO BENEFÍCIO:** No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício concedido, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

**CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA-** A emitente fica cientificado que, enquanto não for liquidada a operação, o mesmo estará sujeito a ser denunciado perante o BACEN, se constatado desvio de crédito, defraudação de garantias, falsificação/adulteração de documentos, com intuito de auferir vantagens em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do erário público.

**CONDIÇÕES DAS LIBERAÇÕES:** Previamente à contratação e de pedido de liberação de recursos fica condicionado a inexistência de restritivo junto ao CADIN e SERASA contra o nome do EMITENTE e de seus avalistas, bem como a inexistência de débito junto a União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referentes aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, também, da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS.

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA-** Por força do contrato entre a Sra. Valcilene da Silva Souza e o Engenheiro de Pesca Erivelton Santiago de Albuquerque, para prestação de assistência e orientação técnica ao empreendimento financiado a EMITENTE se obriga a pagar: a) Até 1,5% do valor do financiamento, sendo 0,75% (setenta e cinco centésimo por cento) liberados, de uma só vez, juntamente com a primeira parcela do financiamento e o restante ou seja, os outros 0,75% (setenta e cinco centésimo por cento), pagos em duas (02) parcelas iguais, semestralmente, durante o primeiro ano de vigência da operação, mediante apresentação de laudo de fiscalização da operação; b) após o primeiro ano de vigência da operação, 1,5% (um e meio por cento) ai ano, calculada e capitalizada em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida (se antecipada), para pagamento juntamente com as prestações contratuais proporcionalmente ao valor de cada parcela, incidentes sobre o saldo devedor diários do financiamento, devidos até 20.09.2008, quando cessará a prestação dos serviços. **Parágrafo Único-** Obrigo-me a contratar e a manter, pelo prazo mínimo de um ano o profissional autônomo para prestar assistência técnica ao empreendimento financiado, exibindo ao credor previamente à liberação do crédito, o respectivo contrato de prestação de serviços, ficando estabelecido que o Banco poderá vetar, a qualquer momento, o nome da empresa ou técnico escolhido, cumprindo-me, nesta hipótese, efetuar a substituição devida.

**SEGURO-** A EMITENTE se obriga a contratar, em seu nome, seguro total dos bens financiados e/ou que constituírem a garantia da operação contra riscos a que possam estar sujeitos, até final liquidação da dívida. É facultado ao banco mandar realizar o seguro, em nome da emitente debitando o ônus correspondente na conta-corrente da

  
 Marcos R. de Maria Batista  
 Tabelião e Of. de Reg. Imov. Subst. L. 110  
 CPF: 436.956.712-20



Matrícula Nº 11 Folha 40

**CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 COMARCA DEO PRETO DA EVA - AMAZONAS  
 LIVRO Nº 03-A -Registro Auxiliar

**CERTIDÃO**

Rio Preto da Eva, 20 de maio de 2009

emitente, se isso vier ocorrer, o Banco fica desde já, autorizado pelo emitente a fazê-lo, ficando a emitente inteiramente responsável por prejuízos decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos. Se tal hipótese ocorrer, desde já, autorizo o credor a fazer tal débito em minha conta corrente. Em qualquer caso, o Banco deverá figurar, nas apólices, como beneficiário, autorizado, plena e irrevogavelmente, a receber as indenizações dos seguradores e aplicá-las nas amortização ou na liquidação da dívida.

**CLÁUSULAS ESPECIAIS:** : a) a emitente compromete-se a cumprir a legislação referente à proteção ambiental, especialmente o CÓDIGO FLORESTAL, Lei nº 4.771, 15.09.65 e as Leis Estaduais Supletivas, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão, por si ou por seus prepostos, que venha a infringir a legislação pertinente; b) a emitente concorda que a liberação do financiamento, fica condicionada a inexistência de restritivo junto ao CADIN e SERASA contra o seu nome de seus avalistas; c) a emitente se obriga a aplicar o financiamento (parcelas liberadas) exclusivamente no empreendimento financiado, vedado seu emprego em outras finalidades, devendo os recursos, enquanto não efetivamente utilizados nos respectivos itens financiados, permanecerem depositados no BANCO DA AMAZÔNIA; d) concorda o emitente que o desembolso das parcelas do crédito, posteriores à primeira, só poderão ser liberadas após a comprovação das anteriores; e) poderá o Banco da Amazônia S.A., independentemente de lavratura de aditivo, autorizar liberações de crédito fora das épocas inicialmente previstas, desde que convenientes ao empreendimento financiado; f) concorda a emitente com que o desembolso das parcelas do crédito correspondentes às aquisições e serviços financiados, seja feito mediante pagamento direto ao vendedor dos bens ou prestador dos serviços, contra a entrega da 1ª via da nota fiscal ou de documento equivalente, com quitação (quando de tratar de firma organizada) ou contra recibo (nos demais casos). Alternativamente, poderá o credor efetuar os desembolsos diretamente à emitente, por caixa ou transferência para sua conta de depósito, quando não houver expressa determinação em contrário nas normas do Banco Central do Brasil; g) importa no vencimento antecipado do título independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, a transferência do controle de capital da emitente, a sua dissolução ou mudança da administração, sem prévia anuência do credor por escrito; h) obriga-se a emitente a manter em seu poder todos os comprovantes das aplicações dos recursos oriundos deste financiamento – 1ª via da nota fiscal ou documentos equivalente, com quitação (quando se tratar de firma organizada), ou recibo (nos demais casos), comprometendo-se a apresentá-los ao Banco da Amazônia S.A- Banco da Amazônia S.A, sempre que forem solicitados pela fiscalização; i) os funcionários e peritos do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. e do Banco Central do Brasil, têm livre acesso ao imóvel financiados, para execução de inspeções técnicas e contábeis; j) se as receitas destinadas ao reembolso do financiamento forem auferidas antes dos vencimentos contratuais, a emitente se obriga a efetuar amortização ou liquidação do débito; l) Durante a vigência da operação e até sua final liquidação, se for comprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a realização de trabalho escravo ou infantil no empreendimento objeto do crédito, serão suspensas as parcelas a liberar remanescentes porventura existentes, até que seja definitivamente regularizada a situação, podendo a operação ser considerada vencida antecipadamente caso esta regularização não seja efetivada até 90 dias, contados do registro no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego;

*Marcos R. de Faria*  
 Tabelião e Of. de Reg. Imov.  
 CPF: 438.956.712-20



Matrícula Nº 11 Folha 41

**CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DEO PRETO DA EVA - AMAZONAS**  
**LIVRO Nº 03-A -Registro Auxiliar**

**CERTIDÃO**

Rio Preto da Eva, 20 de maio de 2009

a emitente declara que a mudança de endereço sem comunicação prévia ao Banco, dará validade a qualquer correspondência mandada para o endereço mencionado neste instrumento de crédito. **PUBLICIDADE:** O emitente obriga-se, a no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, confeccionar, fixar e manter, expostas no local do empreendimento, em local de ampla visibilidade a públicos trausentes, **PLACAS** destacando a participação do governo do Brasil, via Banco da Amazônia, no empreendimento através dos recursos do FNO, seguindo rigorosamente, padrão visual de acordo com o modelo fornecido pelo Banco. No caso de liberações parceladas, a liberação da segunda parcela fica condicionada à colocação da **PLACA** no local do empreendimento financiado.

**INADIMPLENTO:** Na falta de pagamento, nos períodos acordados, quer do principal, quer dos acessórios, sobre o valor vencido e enquanto não regularizada a operação, além da perda dos benefícios previstos na cláusula **BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA**, incidirão: a) juros compensatórios (remuneratórios) estabelecidos nesta Cédula; b) juros moratórios a taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano); c) multa contratual de 2% (dois por cento). A aplicação da multa contratual dar-se-á, ainda que o **BANCO** não tenha recorrido a meios judiciais para haver o pagamento do que lhe for devido, e independe de notificação ou aviso judicial e extrajudicial, configurando-se direito líquido e certo decorrente da infração ou atraso por parte da **EMITENTE**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caracteriza a inadimplência o descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula, inclusive desvio na aplicação dos recursos liberados. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento como em outros que porventura a **EMITENTE** tenha firmado ou venha a firmar como o **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, ou no caso de concordata preventiva ou falência (quando se tratar de pessoa jurídica), ou no caso de insolvência (quando de tratar de pessoa física), implica, critério do Banco, no vencimento antecipado da dívida e na aplicação dos encargos, de que trata o caput, sobre o saldo devedor total da operação. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executiva, a **EMITENTE** fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos ou falta de pagamento, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos a encargos, que passarão a ser os de **INADIMPLENTO**.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** Se o **BANCO** tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo administrativo, para haver o recebimento do seu crédito, debitará aos **DEVEDORES** as importâncias pagas ao causídico habilitado, a título de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, de conformidade com a Lei nº 8.906, de 04.07.94.

**IOF:** O **EMITENTE** se responsabiliza, desde já, pelo ônus do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre a operação ou parcela do crédito que, por sua culpa, vierem a ser desclassificadas e, conseqüentemente, excluídas do crédito rural e do FNO, em virtude de determinação expressa do Banco Central do Brasil, ou emanada do credor. Integram a presente Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos, o Orçamento de Aplicação e o esquema de Amortização do Crédito, anexos. Manaus, 18 de maio de 2009. (a . a) Valcilene da Silva Souza CPF nº 514.180.702-97 Emitente. Era o que continha na original a qual trasladei, sob a qual me reporto e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Preto da Eva, aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois-mil e nove (2009). Eu, .....  
 Oficial Substituto, digitei, subscrevi e assino. O referido é verdade e dou fé.





Doc. 02

cofe

**PRIMEIRO ADITIVO À CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA DE PREFIXO E Nº FIR-P-033-09/0074-9, EMITIDA EM 18/05/2009, POR VALCILENE DA SILVA SOUZA, COM VENCIMENTO FINAL MARCADO PARA 10/04/2017, EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, NO VALOR DE R\$- 363.670,66 (TREZENTOS E SESSENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), REGISTRADA NO CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO PRETO DA EVA-AM., LIVRO Nº 02 REGISTRO GERAL FLS. 3/7 SOB. Nº AV-5-942 E NO LIVRO Nº 03-REGISTRO AUXILIAR, FLS 37/41 SOB NUMERO 11, EM 20/05/2009. \*\*\*\*\***

**OBJETIVO DESTE ADITIVO: RETIFICAR E RATIFICAR A CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA FIR-P-033-09/0074-9, acima caracterizada. \*\*\*\*\***

**RETIFICAÇÃO: Por força deste aditivo ficam alteradas as cláusulas a seguir: \*\*\*\*\***

**FORMA DE UTILIZAÇÃO/LIBERAÇÃO: Liberado no período de Maio-Junho/2009 – R\$- 165.734,44; as demais parcelas será liberado da seguinte forma: \*\*\*\*\***

Data	Valor R\$	Data	Valor R\$
20/01/2012	116.575,00	20/06/2012	1.343,61
20/02/2012	78.674,00	20/12/2012	1.343,61

Tudo na forma do ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO, anexo ao Instrumento Contratual. \*\*\*\*\*

**ESQUEMA DE REEMBOLSO: Achar-se o principal da dívida representado pelo saldo de R\$ 198.676,97 (Cento e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), base em 02/02/2012, fica acordado entre o BANCO DA AMAZÔNIA S/A e o Emitente do instrumento ora aditado, que o mesmo será pago da seguinte forma:**

INVERSÕES FIXAS		INVERSÕES SEMIFIXAS	
DATA	%	DATA	%
10/11/2013	12,00	10/11/2013	12,00
10/11/2014	14,00	10/11/2014	14,00
10/11/2015	17,00	10/11/2015	17,00
10/11/2016	23,00	10/11/2016	23,00
10/11/2017	31,00	10/11/2017	31,00
10/11/2018	48,00	10/11/2018	48,00
10/11/2019	100,00	10/11/2019	100,00

**VENCIMENTO FINAL: O vencimento final desta Cédula, por força deste aditivo, fica prorrogado de 10/04/2017 para 10/11/2019. \*\*\*\*\***

**RATIFICAÇÃO: A Cédula Rural Hipotecária FIR-P-033-09/0074-9, ora aditada, fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições, não expressamente alterados por este aditivo que àquela se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito \*\*\*\*\***

Manaus-AM, 02 de fevereiro de 2012.

*Valcilene da Silva Souza*  
**VALCILENE DA SILVA SOUZA**  
 CPF: 514.180.702-97  
 -Emitente-

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**  
 Ag. Manaus-Centro

*Edinalva Nogueira Nobrega*  
**EDINALVA NOGUEIRA NOBREGA**  
 CPF/MF: 034.646.102-25  
 Gerente Geral Intº

*Rosemary Holanda Iglesias*  
**ROSEMARY HOLANDA IGLESIAS**  
 CPF: 240.233.452-53  
 Supervisora

CARTORIO CARLOS ROCHA - SERVIÇO TABELIONATO | Cédula Rural de Renda - Tabela 24  
 R. Amazonas, 111, Caixa Postal 02000-000 - Manaus, AM, Brasil | Tel: (081) 309-3989 | www.cartorioar.com.br

**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO CTJ-AM**

Reconhecimento eletrônico de firma de  
**VALCILENE DA SILVA SOUZA**  
**AK292219-54** - RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 Data/Hora: 02/02/2012 15:25:25 - EMISSÃO: 242  
 Ariane Paes do Carmo - Escrivã Publica - FUNETO Nº 024  
**9C05-CABF-214A-7597** - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DO CTJ-AM  
 consulte o selo em www.seloeam.com.br TOTAL DO ATO: R\$ 198.676,97